



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 900/2018
DATA: 19/10/2018

Matheus Losta

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 5109

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5109, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, conforme Orientações Contábeis Nós 191 e 205/2018, e Orientação da Procuradoria Jurídica Nº 207/2018.

Este Projeto de Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências foi elaborado pelo Poder Executivo, protocolado nesta casa no dia 30/08/2018, e no dia 04/09/2018 foi encaminhado para análise desta Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização. Segundo ressalta o Executivo, esta proposta orçamentária prioriza as ações aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei 4732/2018), a qual determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município, principalmente àquelas asseguradas pela Constituição Federal, de 1988, cujas ações estão descritas no Plano Plurianual para o período de 2019/2021 (Lei 4404/2017), em que os programas, ações e valores foram utilizados para a elaboração desta proposta.

Vale ressaltar que no dia 10/09/2018 o Poder Executivo Municipal protocolou documento nesta casa comprovando a participação popular em todo processo de construção deste projeto. Também esta comissão realizou Audiência Pública em 20/09/2018 conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registrarmos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável à aprovação deste projeto de lei, que baseado na orientação Jurídica Nº 207/2018 diz que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso I do art. 56, inciso III do art. 132 e art. 134-A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica).



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

Também registramos que o Setor Contábil deste Legislativo, na sua Orientação Contábil Nº 191/2018, fez várias considerações, sugerindo uma melhor análise ao caput do Artigo 5º, e também notificando a ausência de algumas tabelas necessárias nos anexos desse projeto de lei.

Na sequência, após envio de ofício dessa comissão endereçado à Secretaria de Finanças, anexando a Orientação Contábil Nº 191/2018, esta comissão recebeu o ofício Nº 456/2018 do Executivo, assinado pelos Secretário Municipal de Finanças e Diretor de Contabilidade e Finanças, sugerindo nova redação para o caput do artigo 5º e anexando também as tabelas explicativas citadas na orientação contábil.

A Orientação Contábil Nº 205/2018, após as correções apresentadas por meio do Ofício 456/2018 do Poder Executivo, orientou pela aprovação deste projeto de lei.

Esta comissão apresentou a Emenda Modificativa, alterando a redação do caput do Artigo 5º desse projeto de lei.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2018.

MARCOS RIBAS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **5109**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2018.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro

DENIS SANSON
Membro